

2ª Edição

HAN/GAR

mulheres

Realização:



MINISTÉRIO DAS MULHERES



Apoio:



**Incubadora e Aceleradora | Centro de Empreendedorismo |
ItaipuParquetec**

EDITAL EMPREENDEDORISMO 02/2024

Regulamento

**HANGAR MULHERES – Programa de incubação e aceleração para
negócios liderados por mulheres**

*Chamada para o Programa de Empreendedorismo e Inovação realizado em
parceria com a Itaipu Binacional*

Setembro de 2024

SUMÁRIO

Empreendedorismo e Inovação - Itaipu Parquetec	5
1.1 Apresentação	5
1.2 O Ecossistema de Empreendedorismo e Inovação do Itaipu Parquetec.....	5
Hangar Mulheres.....	7
2.1 Sobre o Programa	7
2.2 Público-alvo e Objeto da chamada	8
2.3 Pré-requisitos para participação	9
2.3.1 Pré-incubação	9
2.3.2 Pré-aceleração	10
2.4 Benefícios oferecidos.....	11
2.5 Metodologia do Programa	12
2.6 Objetivo e Entregas	12
2.6.1 Pré-incubação	12
2.6.2 Pré-aceleração	13
2.7 Abrangência e Modalidade do Programa	14
2.8 Eixos de Atuação Contemplados.....	15
2.9 Inscrições	15
2.9.1 Pré-incubação	16
2.9.2 Pré-aceleração	17
2.10 Critérios de Avaliação em cada Fase de Seleção	18

2.10.1 Pré-incubação.....	18
2.10.2 Pré-aceleração.....	19
2.11 Gratuidade e Compromisso das Pessoas Participantes	22
2.11.1 Da gratuidade.....	22
2.11.2 Do Compromisso com a Equipe Gestora do Programa ...	22
2.12 Cronograma do processo seletivo	23
2.13.1 Pré-incubação.....	24
2.13.2 Pré-aceleração.....	24
2.14 Destinação dos Investimentos recebidos	24
2.15 Itens financiáveis e não financiáveis pelo Itaipu Parquetec .	25
2.15.1 Financiáveis	25
2.15.2 Não Financiáveis	26
2.16 Propriedade intelectual e participação nos resultados	27
2.17 Das impugnações	27
2.18 Da Proteção de Dados Pessoais – LGPD	27
2.19 Disposições Finais.....	29

Empreendedorismo e Inovação - Itaipu Parquetec

1.1 Apresentação

O Itaipu Parquetec torna público o Edital Empreendedorismo nº 02/2024 referente ao processo seletivo para ingresso no **Hangar Mulheres: Programa de incubação e aceleração para negócios liderados por mulheres**. O programa é destinado a negócios situados no Brasil e liderados por mulheres.

Este edital apresenta as informações gerais, os requisitos e os procedimentos necessários para submissão de propostas no referido programa, o qual tem como objetivo principal fomentar o empreendedorismo feminino e qualificar empreendedoras através do amadurecimento de seus negócios, desenvolvendo competências essenciais para atuação e permanência no mercado.

1.2 O Ecossistema de Empreendedorismo e Inovação do Itaipu Parquetec

O Itaipu Parquetec foi criado em 2003, a partir de uma articulação da Itaipu Binacional para a implantação de um ambiente apropriado ao desenvolvimento tecnológico, em parceria com o Instituto de Tecnologia Aplicada e Inovação (ITAI) e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste). O Itaipu Parquetec está instalado nos alojamentos que nas décadas de 1970 e 1980 foram ocupados pelos operários que construíram a Usina de Itaipu.

Até 2003, a missão da Itaipu Binacional era "gerar energia elétrica de qualidade, com responsabilidade social e ambiental". A partir de então, esse compromisso foi ampliado, passando também a impulsionar o desenvolvimento econômico, turístico, tecnológico e sustentável no Brasil e no Paraguai. O Itaipu Parquetec foi criado pela Itaipu como fruto dessa expansão da Binacional, com o propósito de transformar o conhecimento e inovação em bem-estar social. Para viabilizar tal missão, o Itaipu Parquetec promove a união entre empresas, centros de pesquisa, laboratórios e instituições de ensino.

A Itaipu Binacional criada e regida em 1973, em igualdade de direitos e obrigações entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, é líder mundial em produção de energia limpa e renovável.

Tendo estabelecido um plano empresarial a ser desenvolvido entre 2021 e 2025, a instituição visa promover e incentivar a Pesquisa, o Desenvolvimento e Inovação (P&D+I) com o fortalecimento de convênios estratégicos, econômicos, educativos e científicos, bem como, disponibilizar a infraestrutura e sistemas essenciais para a execução eficiente dos processos empresariais, de maneira integrada, inovadora e econômica.

A Itaipu Binacional, em sua missão institucional, prevê a contribuição para o desenvolvimento sustentável no Brasil e no Paraguai.

Adicionalmente, o desenvolvimento deste projeto está alinhado aos seguintes objetivos estratégicos do Itaipu Parquetec:

OE 3 – Impulsionar o desenvolvimento de pessoas.

OE 10 – Promover novos negócios e investimentos.

OE 13 – Proporcionar resultados que gerem bem-estar social.

OE 14 – Fortalecer a marca Itaipu Parquetec.

Hangar Mulheres

2.1 Sobre o Programa

O Hangar Mulheres é um programa que oportuniza capacitação e seleção de empreendimentos, atuando como base para as demais fases do Programa de Incubação e Aceleração do Itaipu Parquetec. O Hangar Mulheres tem como objetivo propiciar que as empreendedoras estejam aptas para o ingresso no processo de incubação e aceleração do Itaipu Parquetec e, conseqüentemente, aumentar a taxa de sobrevivência e performance das startups durante a incubação/aceleração, além de propiciar aos negócios novas oportunidades para conexão com a incubadora e o ecossistema.

No contexto nacional, temos o Brasil como uma das nações que pactua com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) declarados pelas Nações Unidas, agenda a ser atingida até 2030. Os ODSs são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e prosperidade.

Em 2023, por meio da Lei nº 14.611, Decreto nº 11.795 e Portaria nº 3.714 o Governo Federal brasileiro cria legislação acerca da Igualdade Salarial, pois apesar de estar prevista na Constituição Federal e Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, esse direito não é integralmente cumprido. Tal legislação faz convergência com o ODS 5 que visa alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

O Itaipu Parquetec por meio dos seus centros de tecnologia, laboratórios, programas e projetos é aderente aos ODSs e em 2023 no 1º Encontro de Integração de Mulheres Latino-Americanas, em Foz do Iguaçu, firmou parceria com o Ministério das Mulheres (Governo Federal brasileiro), assumindo o compromisso de: 1) Assegurar a igualdade salarial entre homens e mulheres que exercem a mesma função no Itaipu Parquetec. 2) Sensibilizar todo o ecossistema a respeito da nova lei de equidade salarial. 3) Ser um propulsor do empreendedorismo feminino por meio de editais de fomento direcionado a mulheres.

Para dar materialidade ao 3º compromisso firmado, o Centro de Empreendedorismo do Itaipu Parquetec lança o edital Hangar Mulheres. Desse modo, a partir do fomento ao empreendedorismo feminino, estimula a participação efetiva das mulheres em funções de liderança; incentiva o uso de tecnologia de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação; promove a igualdade de gênero, propiciando o empoderamento das mulheres.

2.2 Público-alvo e Objeto da chamada

O **Hangar Mulheres** é voltado para **startups e negócios** que estejam na fase de:

- Pré-incubação (*early stage*): propostas oriundas de ideias com potencial de incubação de negócios de base tecnológica, **ou**;
- Pré-aceleração (*solution building*): que desejem **amadurecer a validação do produto e aumentar a sua base de clientes**.

Entende-se por **solution building** aquele **negócio que está em operação no mercado**, mas necessita de:

- a) Apoio para desenvolvimento do produto;
- b) Revisão do Modelo de Negócio;
- c) Aprimoramento dos discursos de venda e de parcerias;
- d) Qualificação para captação de recursos.

Esta chamada tem por objeto a **seleção de até 08 (oito) novos negócios**, sendo até 03 (três) negócios para incubação e até 05 (cinco) negócios para aceleração, desde que atendam aos pré-requisitos para participação descritos neste regulamento.¹

2.3 Pré-requisitos para participação

2.3.1 Pré-incubação

- a) Ideias ou projetos liderados por mulheres;
- b) Pessoa(s) física(s), proponente(s) do desenvolvimento de solução tecnológica, para posterior constituição de Pessoa Jurídica (PJ) e inscrição no CNPJ.
 - a. Para a formalização da PJ o quadro de negócios deve possuir pelo menos, 1 (uma) mulher em função executiva ou gerencial, devendo esta mulher enquadrar-se numa das seguintes situações:
 - i. A participação societária individual da empreendedora deverá ser superior ou igual às participações individuais dos demais empreendedores; e/ou
 - ii. A soma das participações societárias das empreendedoras deverá ser superior ou igual à

¹ O Itaipu Parquetec não se obriga a preencher a quantidade total de vagas anunciada no presente edital.

soma das outras participações societárias de pessoas físicas.

2.3.2 Pré-aceleração

- a) O quadro de empreendedores da Proponente deve possuir pelo menos, 1 (uma) mulher em função executiva ou gerencial, devendo esta mulher enquadrar-se numa das seguintes situações:
 - (i) A participação societária individual da empreendedora deverá ser superior ou igual às participações individuais dos demais empreendedores; e/ou
 - (ii) A soma das participações societárias das empreendedoras deverá ser superior ou igual à soma das outras participações societárias de pessoas físicas.
- b) Empresa com CNPJ constituído. Entende-se por empresa Micro e pequenas empresas (ME e EPP), sociedade limitada (LTDA), sociedade anônima (S/A), sociedade simples ou sociedade limitada unipessoal (SLU);
- c) A Proponente deve ter sede no Brasil, mediante comprovação, e estar registrado na Junta Comercial há no mínimo **6 (seis)** meses a contar do início do período de inscrições no programa;
- d) Não estar sob regime falimentar;
- e) Obrigatório que a Proponente já tenha os primeiros clientes e/ou que já tenha testado o produto com potenciais clientes;
- f) A Proponente deve apresentar inovação no produto, serviço ou modelo de negócio aderente às áreas de atuação contempladas (item 2.8 do edital);
- g) A Proponente deve ter pelo menos uma pessoa (fundadora ou sócia) dedicada que deverá participar das atividades previstas no Programa.

Não são elegíveis, os modelos de negócio que dependam exclusivamente de pessoas e espaços físicos para crescer (que não são escaláveis), Produto tradicional cuja única forma de escalar seja a distribuição via franquia, Comercialização de uma tecnologia importada, Serviços de consultoria, Modelos tradicionais de e-commerce ou Marketplaces tradicionais.

É de exclusiva responsabilidade da Proponente toda e qualquer informação fornecida no decorrer do Processo de Seleção – incluindo, mas não se limitando a declarações, formulários físicos ou eletrônicos, trocas de mensagens e anexos com a equipe do Itaipu Parquetec e do Programa. O Itaipu Parquetec pode, a qualquer tempo, determinar a desclassificação imediata e irrevogável da proponente, caso se verifique a inadequação destas informações ou não se comprove a sua veracidade, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais, na forma da lei.

2.4 Benefícios oferecidos

Pré-incubação e Pré-aceleração

- a) Trilhas de capacitação empreendedora ancoradas nos eixos empreendedor, tecnologia, gestão, mercado e capital, com foco no amadurecimento de ideias (incubação) e na escalabilidade de negócios (aceleração);
- b) Mentorias one a one e/ou em grupo e acompanhamento das propostas de negócios com experts do mercado;
- c) Networking com outros empreendedores e comunidade de startups;
- d) Integrar-se à Comunidade Hangar Mulheres.

Possíveis benefícios ao ingressar na incubação e na aceleração do Itaipu Parquetec:

- e) Acesso a rede de mentores e investidores;
- f) Divulgação das Startups nos canais de comunicação e ações do Itaipu Parquetec;
- g) Conexões para incrementar o portfólio de clientes e acesso ao mercado via rede nacional de parceiros e empresas do Itaipu Parquetec;
- h) Apoio para participação em eventos de negócios, nacional e internacional;
- i) Conexão com o Ecossistema de inovação e centros de P&D nacional;
- j) Acesso a espaços de uso comum, infraestruturas tecnológicas e prototipagem do Itaipu Parquetec (negociável por demanda);
- k) Acesso a benefícios e/ou créditos em produtos/programas de parceiros do Itaipu Parquetec;

2.5 Metodologia do Programa

Durante o programa, o desenvolvimento dos negócios participantes será observado através de cinco eixos: (i) Empreendedor; (ii) Tecnologia; (iii) Gestão; (iv) Mercado; (v) Capital.

2.6 Objetivo e Entregas

2.6.1 Pré-incubação

Ao final da trilha de capacitação é esperado que cada negócio atendido pelo Hangar Mulheres possua **quatro entregáveis**, a saber:

Quadro 1: Entregáveis do Hangar Mulheres – Trilha de Pré-incubação

Entrega	Descrição
Trilha de capacitação empreendedora	Cumprir com no mínimo 75% da trilha. A trilha possui conteúdos assíncronos, síncronos e entregáveis periódicos.
Plano de ação	Documento a ser preenchido no ingresso do programa (<i>onboarding</i>).
Sumário executivo	Síntese (1 lauda) da proposta do modelo de negócio.
Pitch deck	Síntese em PDF da proposta do modelo de negócio.

2.6.2 Pré-aceleração

Ao final da trilha de capacitação é esperado que cada negócio atendido pelo Hangar Mulheres possua **quatro entregáveis**, a saber:

Quadro 2: Entregáveis do Hangar Mulheres – Trilha Pré-aceleração

Entrega	Descrição
Participação nos workshops e mentorias	Assiduidade mínima de 75%.
Plano de ação	Documento a ser preenchido no ingresso do programa (<i>onboarding</i>).

Sumário executivo	Síntese (1 lauda) da proposta do modelo de negócio.
Pitch deck	Síntese em PDF da proposta do modelo de negócio.

2.7 Abrangência e Modalidade do Programa

O Hangar Mulheres objetiva apoiar e atender times inovadores de todo o território nacional brasileiro, na modalidade remota, estruturado do seguinte modo:

Quadro 3: Modalidades das atividades do Hangar Mulheres

Atividade	Modalidade	Condução
Trilha de capacitação da pré-incubação	Remota	Time de analistas do Itaipu Parquetec e/ou parceiros estratégicos
Trilha de capacitação da pré-aceleração		
Mentorias em grupo (pré-incubação)		
Mentorias one a one (pré-aceleração)		

A trilha de capacitação da pré-incubação e as mentorias em grupo tem carga horária total prevista de 21(vinte e uma) horas. É estimada a dedicação de 3h semanais para participação na trilha de capacitação da pré-incubação.

A trilha de capacitação da pré-aceleração e as mentorias one a one tem carga horária total prevista de 22(vinte e duas) horas. É estimada a dedicação de 3h semanais para participação na trilha de capacitação da pré-aceleração.

2.8 Eixos de Atuação Contemplados

Serão priorizadas a seleção de propostas de negócio que tenham como propósito o desenvolvimento de produtos, de base tecnológica, inovadores e escaláveis nos seguintes eixos²:

- 1) Agronegócio
- 2) Energia
- 3) Indústria 4.0
- 4) Meio Ambiente
- 5) Negócios de Impacto
- 6) Turismo & Cidades Inteligentes

2.9 Inscrições

As inscrições para o **Hangar Mulheres** acontecerão por meio do preenchimento de formulário eletrônico, através do site: <<https://campanha.itaipuparquetec.org.br/hangarmulheres/>>, conforme disposto no cronograma deste edital.

As propostas serão analisadas pelos analistas de negócios do Itaipu Parquetec e poderão ser incluídos no comitê de avaliação especialistas e pessoas empreendedoras do Ecossistema do Itaipu Parquetec.

² O Itaipu Parquetec poderá, a seu critério, aceitar projetos de áreas diversas das apresentadas acima.

O Itaipu Parquetec não se responsabiliza pelas inscrições submetidas via internet, não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados e documentos.

Podem ser realizadas mais de uma inscrição, porém será selecionada apenas uma proposta por equipe. As equipes devem ser compostas por no mínimo 2 (dois) integrantes com disponibilidade para participar dos encontros, workshops e mentorias propostas nas fases do Hangar Mulheres.

2.9.1 Pré-incubação

O processo seletivo será composto por 06 fases:

(i) Inscrição: Após lançamento da convocatória, as pessoas interessadas em participar do processo de seleção poderão inscrever-se, seguindo o estabelecido neste edital e sua convocatória.

(ii) Seleção para a qualificação: A Seleção para a qualificação tem como objetivo a análise das pessoas empreendedoras inscritas no edital, conforme critérios pré-estabelecidos.

(iii) Qualificação: consiste em percorrer a trilha de capacitação da pré-incubação.

(iv) Seleção para o demoday: A Fase Seleção para o Demoday tem como objetivo a análise dos participantes na etapa de Qualificação, a partir de critérios pré-estabelecidos, executado por analistas de negócios do Centro de Empreendedorismo e/ou especialistas externos. Os selecionados nesta etapa passarão para a etapa final de seleção, o Demoday.

(v) Demoday: O Demoday trata-se da fase final de seleção das propostas. A banca de avaliação é formada por especialistas externos que avaliarão a performance das soluções, a partir de critérios pré-estabelecidos. Os selecionados no Demoday serão as empresas que poderão ingressar no processo de incubação.

(vi) Incubação: As propostas de negócios selecionadas poderão ingressar no processo de incubação, desde que estejam formalizadas e entreguem a documentação necessária, para emissão e assinatura do Contrato de Incubação, nos moldes vinculados a convocatória.

Para a fase **(iii)** serão selecionadas até 80 (oitenta) propostas, para a fase **(v)** serão selecionadas até 10 (dez) propostas e para a fase **(vi)** até 3 (três) propostas de negócio.

2.9.2 Pré-aceleração

O processo seletivo será composto por 06 fases:

(i) Inscrição: Após lançamento da convocatória, as pessoas interessadas em participar do processo de seleção poderão inscrever-se, seguindo o estabelecido neste edital e sua convocatória.

(ii) Seleção para a qualificação: A Seleção para a qualificação tem como objetivo a análise das pessoas empreendedoras inscritas no edital, conforme critérios pré-estabelecidos.

(iii) Qualificação: consiste em percorrer a trilha de capacitação da pré-aceleração.

(iv) Seleção para o demoday: A Fase Seleção para o Demoday tem como objetivo a análise dos participantes na etapa de Qualificação, a partir de critérios pré-estabelecidos, executado por analistas de negócios do Centro

de Empreendedorismo e/ou especialistas externos. Os selecionados nesta etapa passarão para a etapa final de seleção, o Demoday.

(v) Demoday: O Demoday trata-se da fase final de seleção das propostas. A banca de avaliação é formada por especialistas externos que avaliarão a performance das soluções, a partir de critérios pré-estabelecidos. Os selecionados no Demoday serão as empresas que poderão ingressar no processo de aceleração.

(vi) Aceleração: As propostas de negócios selecionadas poderão ingressar no processo de aceleração, desde que estejam formalizadas e entreguem a documentação necessária, para emissão e assinatura do Contrato de Aceleração, nos moldes vinculados a convocatória.

Para a fase **(iii)** serão selecionadas até 30 (trinta) propostas, para a fase **(v)** até 10 (dez) propostas e para a fase **(vi)** até 5 (cinco) propostas de negócios.

2.10 Critérios de Avaliação em cada Fase de Seleção

As avaliações de cada etapa são totalmente independentes entre si. A aprovação das pessoas inscritas em qualquer etapa do presente edital não constitui direito ou expectativa de direito de aprovação final no programa.

2.10.1 Pré-incubação

Quadro 4: Critérios de seleção da pré-incubação do Hangar Mulheres

ETAPA	AVALIAÇÃO	CRITÉRIO
		Empreendedor(a) e/ou equipe com competência de execução das atividades

Primeira: Seleção para a qualificação	Eliminatória e classificatória	do negócio com capacidade para identificar problemas e buscar resolvê-los com um olhar inovador em que a proposta de solução deverá apresentar potencial de viabilidade e escalabilidade.
Segunda: Seleção para o Demoday	Eliminatória e classificatória	Cumprir com as entregas da trilha de capacitação empreendedora com assiduidade, comprometimento e qualidade das entregas, expressando capacidade de reconhecer oportunidades para desenvolver a solução, além de habilidade para planejar, implementar e gerenciar negócios de maneira eficiente e inovadora.
Terceira: Demoday	Eliminatória e classificatória	Demonstração da evolução da ideação para o negócio; Identificação da proposta de valor; Apresentação da solução e definição do modelo de negócio.

Cada critério será avaliado de 0 (zero) a 10 (dez). A nota final de cada critério será a média aritmética das notas atribuídas pelos avaliadores, com duas casas decimais, sem arredondamento.

2.10.2 Pré-aceleração

Quadro 5: Critérios de seleção da pré-aceleração do Hangar Mulheres

ETAPA	AVALIAÇÃO	CRITÉRIO
-------	-----------	----------

<p>Primeira: Seleção para a qualificação</p>	<p>Eliminatória e classificatória</p>	<p>Clareza do problema identificado e sua relevância no mercado; Produto e/ou serviço atrativo ao mercado e com potencial de escalabilidade; Percepção sobre o tamanho do mercado; Viabilidade do crescimento do negócio; Empreendedor(a) com experiência no mercado de atuação e com time minimamente estruturado e funcional.</p>
<p>Segunda: Seleção para o Demoday</p>	<p>Eliminatória e classificatória</p>	<p>Assiduidade; Comprometimento; Qualidade das entregas realizadas na Etapa de Qualificação; Estabelecimento de planejamento, objetivos e metas do negócio, demonstrando:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Solução tecnológica inovadora e aderente ao mercado; - Compreensão do mercado de atuação e as possibilidades de expansão; - Potencial de escalabilidade do negócio; - Estrutura de capital organizada, visando a captação de investimentos;

		<ul style="list-style-type: none"> - Apresentação de time com perfis competentes às funções desempenhadas; - Visão estratégica do(a) empreendedor(a) sobre o negócio.
<p>Terceira: Demoday</p>	<p>Eliminatória e classificatória</p>	<p>Apresentação de um pitch para banca avaliadora com o planejamento, objetivos e metas do negócio, demonstrando:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Solução tecnológica inovadora e aderente ao mercado; - Compreensão do mercado de atuação e as possibilidades de expansão; - Potencial de escalabilidade do negócio; - Estrutura de capital organizada, visando a captação de investimentos; - Apresentação de time com perfis competentes às funções desempenhadas; - Visão estratégica do(a) empreendedor(a) sobre o negócio.

Cada critério será avaliado de 0 (zero) a 10 (dez). A nota final de cada critério será a média aritmética das notas atribuídas pelos avaliadores, com duas casas decimais, sem arredondamento.

2.11 Gratuidade e Compromisso das Pessoas Participantes

2.11.1 Da gratuidade

Os recursos financeiros para custeio da infraestrutura, dos serviços oferecidos, do time de acompanhamento dos empreendimentos e da equipe gestora do programa serão advindos do Itaipu Parquetec.

A fim de fomentar e impulsionar o desenvolvimento de novos negócios no Ecosistema de Empreendedorismo e Inovação, o **Hangar Mulheres II possui inscrição e participação gratuitas para todas as pessoas vinculadas ao empreendimento**, considerando o mínimo de 2(dois) e o máximo de 5(cinco) pessoas representantes por negócio³.

2.11.2 Do Compromisso com a Equipe Gestora do Programa

Os times participantes do **Hangar Mulheres II** receberão todo o suporte da equipe gestora do programa em busca da realização dos seus objetivos de negócio e, em contrapartida, espera-se que as pessoas participantes se dediquem o suficiente ao longo do ciclo a fim de que o trabalho em conjunto possibilite o alcance dos melhores resultados.

Cada time empreendedor deverá respeitar o **limite máximo de faltas de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total de atividades do programa**. Caso o projeto ultrapasse este limite de faltas, este deixará

³ No caso das mentorias da pré-aceleração (mentorias one-a-one) podem comparecer até 2 participantes, sendo que um(a) deles deve participar de todos os encontros.

de ser atendido pelo programa. Ao enviar a proposta, as pessoas empreendedoras se comprometem a realizar as entregas descritas no item 2.6.

2.12 Cronograma do processo seletivo

Esta chamada pública respeitará o seguinte cronograma:

ETAPAS	PERÍODO
Lançamento do edital	13/09/2024
Período de inscrição	13/09 a 30/11/2024
Divulgação das propostas selecionadas para a trilha de capacitação (pré-incubação e pré-aceleração)	20/12/2024
Palestra Magna de Abertura (pré-aceleração)	A definir
Trilhas de capacitação (pré-incubação e pré-aceleração)	28/01 a 04/04/2025
Envio das entregas (pré-incubação e pré-aceleração)	22/04/2025
Seleção para o demoday - divulgação das propostas selecionadas	09/05/2025
Realização do demoday (pré-incubação)	28/05/2025
Realização do demoday (pré-aceleração)	A definir
Divulgação do resultado do demoday (pré-incubação)	12/06/2025
Divulgação do resultado do demoday (pré-aceleração)	A definir
Entrega de documentação para formalização dos contratos (pré-incubação)	25/06/2025

Entrega de documentação para formalização dos contratos (pré-aceleração)	A definir
Prazo para formalização dos contratos (pré-incubação)	30/07/2025
Prazo para formalização dos contratos (pré-aceleração)	A definir

2.13 Investimentos recebidos

2.13.1 Pré-incubação

Além da trilha de capacitação e mentorias, as propostas de negócios selecionadas serão incubadas na incubadora do Itaipu Parquetec e receberão, cada uma, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em dinheiro e/ou outros aportes não financeiros.

2.13.2 Pré-aceleração

Além da trilha de capacitação com foco em aceleração, as propostas de negócios selecionadas serão aceleradas na aceleradora do Itaipu Parquetec e receberão, cada uma, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em dinheiro.

2.14 Destinação dos Investimentos recebidos

Os valores disponibilizados à empresa incubada/acelerada deverão ser utilizados para cumprimento das metas/objetivos estabelecidos no Plano de Ação durante os 12 (doze) meses iniciais no processo de incubação/aceleração. Os recursos remanescentes dos repasses realizados que não forem utilizados neste período de 12 (doze) meses, deverão ser devolvidos ao Itaipu Parquetec.

A empresa incubada/acelerada fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas Parcial e Final de todos os gastos realizados relativos à liberação dos recursos financeiros recebidos pelo Itaipu Parquetec, a que se referem aos 12 (doze) meses iniciais do processo de incubação/aceleração, de acordo com o estabelecido no contrato. (ANEXOS II e III)

Os critérios de avaliação e metas de desempenho para a participação e a evolução das etapas seguintes serão definidos de acordo com Plano de Ação de cada empresa.

2.15 Itens financiáveis e não financiáveis pelo Itaipu Parquetec

2.15.1 Financiáveis

Os recursos financeiros para apoiar o processo de desenvolvimento das empresas selecionadas neste edital serão destinados exclusivamente ao financiamento dos itens de custeio e capital compreendendo:

- a) Material de Consumo: São itens que têm vida útil durante a realização do desenvolvimento da solução ou itens de maior longevidade que não tenham possibilidade de ser imobilizados ao final do desenvolvimento da solução.
- b) Móveis e equipamentos: São itens com vida útil superior à duração a 12 meses e essenciais à sua execução, cuja solicitação deverá ser devidamente justificada. Os itens de capital serão alocados sob a responsabilidade, manutenção e guarda da empresa incubada/acelerada.
- c) Serviços de Terceiros: São despesas relativas ao pagamento de serviços prestados por pessoas (físicas ou jurídicas) contratadas temporariamente para a realização das atividades do projeto e que não fazem parte da equipe ou quadro societário da empresa

incubada/acelerada. Lembramos que todas as despesas com terceiros devem ser comprovadas (notas fiscais para pessoa jurídica ou Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA - para pessoas físicas), bem como a retenção de impostos.

- d) Despesas com viagens: São despesas como passagens, pedágio, combustível e hospedagem. Essas despesas não podem ser reunidas em um único item como forma de "diária". Deverá ser emitido relatório que evidencie a relevância da viagem ao desenvolvimento do negócio e respectiva prestação de contas sobre o desembolso de cada item.

2.15.2 Não Financiáveis

Não serão financiados com recursos do Itaipu Parquetec os seguintes gastos:

- a) Subsídios ou compensações monetárias para os profissionais com vínculo trabalhista ou societário com a empresa incubada/acelerada;
- b) Gastos com pagamentos de água, luz, telefone (celular ou fixo), aluguel permanente, internet, juros, multas, tarifas bancárias e indenizações;
- c) Gastos com material de expediente (fotocópias, despesas postais etc), despesas com coffee break, coquetéis, alimentação, ornamentação, floricultura e brindes (camisetas, bonés, canetas, etc);
- d) Construção e reforma de imóveis, gratificações, festas e homenagens;
- e) Saques no caixa e despesas em data anterior ou posterior ao prazo a que se referem aos 12 (doze) meses iniciais do processo de incubação/aceleração.

2.16 Propriedade intelectual e participação nos resultados

A propriedade intelectual e participação nos resultados seguirá o estabelecido na minuta de Contrato de Incubação (ANEXO II) e Contrato de Aceleração (ANEXO III).

2.17 Das impugnações

O Edital poderá, motivadamente, ser impugnado por qualquer interessado até 3 (três) dias corridos após a sua publicação, com encerramento às 23h59min do último dia.

A pessoa interessada encaminhará sua impugnação, devidamente subscrita e identificada em formato digital (em arquivo ".pdf"), ao endereço eletrônico: <empreendedorismo@itaipuparquetec.org.br>.

O Itaipu Parquetec decidirá sobre a impugnação no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, divulgando o resultado diretamente ao remetente da solicitação.

Após esse período, a submissão da proposta implicará a compreensão e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

2.18 Da Proteção de Dados Pessoais – LGPD

Ao realizar a inscrição, o(a) candidato dá ciência aos termos que constam neste edital e consente com o tratamento dos dados pessoais constantes na ficha de inscrição, disponível junto com o presente edital, na página do

Itaipu Parquetec, nos termos da Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Os resultados do certame, parciais e final, serão divulgados com o nome dos candidatos, em observância aos princípios da publicidade e da transparência, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

O Itaipu Parquetec informa que utilizará seus dados pessoais apenas para fins de identificação, divulgação de resultado, contato para trâmites e tratativas referentes ao processo de incubação/aceleração, auditoria e liberação de acesso na Central de Cadastramento para acesso físico ao Itaipu Parquetec, bem como compartilhará os dados dos selecionados com a Itaipu Binacional especialmente para fins de permissão de acesso ao território desta.

Os dados pessoais ficarão armazenados, em segurança, durante o tempo necessário para a execução do período de incubação/aceleração, salvo se necessários para a execução de outra obrigação legal, de acordo com a legislação aplicável.

Os dados pessoais das pessoas inscritas não classificadas serão descartados em até 30 dias após finalização do processo de seleção e classificação, salvo se necessários para a execução de outra obrigação legal, de acordo com a legislação aplicável.

Qualquer pessoa inscrita poderá, a qualquer momento, revogar seu consentimento, solicitar informações sobre os dados pessoais coletados, bem como a sua retificação, limitação do seu tratamento, portabilidade e exclusão dos seus dados armazenados pelo Itaipu Parquetec mediante

requerimento por escrito para o seguinte endereço de e-mail:
<empreendedorismo@itaipuparquetec.org.br>.

2.19 Disposições Finais

A participação no Hangar Mulheres implicará na aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, suas respectivas convocações de inscrições e seus anexos.

A critério do Itaipu Parquetec e seus parceiros, a presente Chamada poderá ser alterada em todo ou em parte com o objetivo de dirimir dúvidas, sanar problemas ou preencher lacunas existentes. Uma vez atualizada, a nova versão da chamada será publicada em destaque no site:
<<https://campanha.itaipuparquetec.org.br/hangarmulheres/>>

A qualquer tempo, o programa previsto neste Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da organização do programa, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isto implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Toda a comunicação referente ao Edital Hangar Mulheres será realizada por meio de publicação no site, bem como, pelo e-mail cadastrado no ato da inscrição.

ANEXO I - Glossário

ACELERAÇÃO: fase na qual a startup objetiva expandir o negócio, pensa em buscar aceleradoras e rodadas de investimento. O foco é crescimento e a melhor palavra que define esse momento é escalabilidade.

INCUBAÇÃO: fase na qual a startup levanta hipóteses para solucionar problemas reais e valida sua solução no mercado.

PITCH: tipo de apresentação da sua startup para investidores. No caso deste edital, o pitch será usado como instrumento para seleção de negócios incubados/acelerados.

PICTH DECK: apresentação visual utilizada durante o pitch.

PRÉ-ACELERAÇÃO: também denominado de *solution building*. É o estágio no qual o negócio já está em operação no mercado e que necessita de apoio para desenvolvimento do produto, revisão do modelo de negócio, aprimoramento dos discursos de venda e parcerias ou de qualificação para captação de recursos.

PRÉ-INCUBAÇÃO: também denominada de *early stage*. É o estágio inicial da startup. Na pré-incubação o(a) aspirante a empreendedor(a) se qualificará para definir um problema real que necessita de solução e que seja aderente ao mercado.

PROPONENTE: é a pessoa física ou jurídica responsável pela gestão do projeto – apresentação, execução e prestação de contas.

PROPRIEDADE INTELECTUAL: refere-se às criações da mente sejam elas invenções, obras literárias e artísticas, símbolos, nomes, imagens, desenhos e modelos utilizados no comércio. Os criadores ou responsáveis por qualquer produção do intelecto terão garantido por um determinado período de tempo, a possibilidade de recompensa pela própria criação.

STARTUP: é o momento de um projeto de empresa em que o modelo de negócios não está totalmente validado, está se buscando algo escalável e inovador, em um mercado incerto e pouco navegado. O desenvolvimento de uma startup é através de soluções de base tecnológica.

SOLUÇÃO TECNOLÓGICA: proposta inovadora que utiliza conhecimentos científicos e tecnológicos para resolver problemas específicos ou atender às necessidades de empresas, organizações ou da sociedade em geral. Essas soluções são baseadas em avanços tecnológicos e podem abranger produtos, processos, serviços ou sistemas que oferecem melhorias significativas em termos de eficiência, desempenho, qualidade, sustentabilidade ou experiência do usuário. No contexto deste edital, espera-se que as propostas de soluções tecnológicas sejam originalmente desenvolvidas, viáveis tecnicamente, com potencial de mercado e capazes de gerar impacto socioeconômico positivo.

TRL: A escala de Technology Readiness Level (TRL) foi desenvolvida pela NASA para avaliar o nível de prontidão de uma determinada tecnologia. Ela é composta por nove níveis distintos, que fornecem uma indicação do quão avançada e próxima da aplicação prática uma tecnologia está. Segue descrição de cada nível com base na bibliografia disponível até setembro de 2021.

- TRL 1 - Princípios básicos observados: Neste nível, são conduzidas pesquisas científicas iniciais para explorar os princípios básicos de uma tecnologia. Geralmente, envolve estudos teóricos, simulações e experimentos em laboratório para entender os conceitos fundamentais.
- TRL 2 - Conceito formulado: Neste estágio, o conceito básico da tecnologia é estabelecido. Isso pode incluir análises teóricas mais

detalhadas, estudos de viabilidade e experimentos preliminares para avaliar a aplicabilidade prática do conceito.

- TRL 3 - Prova de conceito experimental: Neste ponto, são realizados experimentos em laboratório ou em pequena escala para demonstrar a viabilidade da tecnologia. Isso inclui o desenvolvimento de protótipos e a coleta de dados experimentais para apoiar as afirmações sobre o funcionamento da tecnologia.
- TRL 4 - Validação em ambiente de laboratório: Nesse nível, a tecnologia é validada em um ambiente de laboratório mais realista. Isso pode envolver testes adicionais do protótipo em uma escala maior ou em condições ambientais mais próximas das reais, a fim de confirmar sua eficácia e identificar possíveis melhorias.
- TRL 5 - Validação em ambiente relevante: Neste estágio, a tecnologia é testada e validada em um ambiente relevante para sua aplicação proposta. Pode envolver demonstrações em campo ou em ambientes simulados, com o objetivo de avaliar o desempenho da tecnologia em condições operacionais reais.
- TRL 6 - Demonstração em ambiente operacional: Nesse ponto, a tecnologia é demonstrada em um ambiente operacional relevante, onde seu desempenho é avaliado em situações reais de uso. Isso pode incluir testes extensivos, coleta de dados de desempenho e avaliação da capacidade da tecnologia em lidar com desafios reais.
- TRL 7 - Demonstração de protótipo em ambiente operacional: Nesse nível, um protótipo funcional da tecnologia é testado e demonstrado em um ambiente operacional real. Os testes são conduzidos em larga escala e em condições operacionais reais para avaliar a confiabilidade, eficácia e capacidade do protótipo de atender aos requisitos estabelecidos.

- TRL 8 - Sistema completo demonstrado e qualificado: Neste estágio, a tecnologia é integrada em um sistema completo e demonstrada em um ambiente operacional real. O sistema é testado e qualificado para garantir que atenda aos requisitos especificados e às necessidades do usuário final.
- TRL 9 - Sistema comprovado em operações reais: No último nível da escala TRL, a tecnologia é considerada comprovada e pronta para ser implantada em operações reais. Ela foi testada, validada e utilizada com sucesso em condições operacionais reais, demonstrando sua eficácia, confiabilidade e segurança.

ANEXO II

CONTRATO ITAIPU PARQUETEC N.º.

CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE PROJETO - INCUBAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ITAIPU PARQUETEC E A EMPRESA _____.

Demanda n.º.

De um lado, a **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 07.769.688/0001-18, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º. 6731 – Caixa Postal 1511 – CEP: 85.867-900, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Diretor de Negócios e Empreendedorismo, Sr. Eduardo de Miranda, em sequência denominada pelo seu nome fantasia **ITAIPU PARQUETEC**, e;

de outro lado a empresa, **NOME DA EMPRESA** inscrita no CNPJ sob o n.º. 00.000.000/0000-00, com sede no Endereço, N.º, bairro, na cidade de Cidade, Estado do Paraná, CEP: 00000-000, neste ato representada pelos Sócios Administradores, Nome dos representantes da empresa, doravante denominada **INCUBADA**, considerando que:

Resolvem de comum acordo celebrar o presente **CONTRATO**, regido pela Lei Complementar nº 182/2021, Código Civil – Lei nº. 10.406/2002, Lei nº. 10.973/2004, Decreto nº. 9.283/2018, pelas disposições contidas no Estatuto da Fundação Parque Tecnológico Itaipu - BR⁴, no Edital Hangar Mulheres 02/2024, e demais normas que regulam a espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Constitui objetivo deste Contrato a **INCUBAÇÃO DE EMPRESAS** no Centro de Empreendedorismo do **ITAIPU PARQUETEC**, na qual a incubada receberá repasse de recursos financeiros para desenvolvimento do projeto selecionado por meio do Edital Hangar Mulheres 02/2024, que promovam o desenvolvimento e implementação de soluções tecnológicas inovadoras para produtos, serviços e/ou processos.

CAPÍTULO II – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA 2ª – Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição os anexos descritos abaixo:

ANEXO I – Carta de Nomeação de Representante do ITAIPU PARQUETEC;

⁴ <https://www.itaipuparquetec.org.br/wp-content/uploads/2023/12/ESTATUTO-DA-FUNDACAO-PTI-BR.pdf>
35 de 85

ANEXO II – Carta de Nomeação de Representante da **INCUBADA**;

ANEXO III – Plano de Ação;

ANEXO IV - Edital Hangar Mulheres 02/2024;

ANEXO V - Código de Conduta⁵;

ANEXO VI - Cartilha da Lei Geral de Proteção de dados⁶.

Parágrafo Único – Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste Contrato e seus anexos, ou documentos correlatos, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as PARTES, relativos ao presente instrumento, prevalecerá sempre o estabelecido neste Contrato e, na sequência, seu anexo.

CAPÍTULO III – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 3ª – O **ITAIPU PARQUETEC**, por meio da **INCUBADORA** e **ACELERADORA DO CENTRO DE EMPREENDEDORISMO**, área gestora deste Contrato, fiscalizará sua execução e o cumprimento de todas as suas cláusulas.

§ 1º – A **INCUBADA** designará o(a) gestor(a) do presente Contrato através da Carta de Nomeação de Representante, prevista na Cláusula Segunda, a ser enviada em até 05 (cinco) dias após a celebração do presente instrumento, o(a) qual assumirá a responsabilidade pela gestão do presente Contrato.

⁵https://www.itaipuparquetec.org.br/wp-content/uploads/2021/12/CODIGO_CONDUTA_E_INTEGRIDADE_PTI.pdf

⁶https://www.itaipuparquetec.org.br/wp-content/uploads/2021/10/Educac%CC%A7a%CC%83o_Cartilha_LGPD_Ceape_CPriv_Out-21.pdf

§ 2º – Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do representante de qualquer uma das PARTES, bastando a comunicação por escrito ao outro partícipe.

§ 3º – Todas as comunicações entre os PARTES serão formalizadas no formato digital, encaminhadas aos gestores designados pelas partes e protocoladas em plataformas de assinatura digital.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DO ITAIPU PARQUETEC

CLÁUSULA 4ª – São obrigações do ITAIPU PARQUETEC:

- a. Oferecer apoio no desenvolvimento do empreendimento conforme o Plano de Ação;
- b. Alocar Analistas de Negócios para apoio, suporte e acompanhamento da execução da proposta com a finalidade de desenvolvimento empresarial da **INCUBADA**;
- c. Analisar, monitorar e fiscalizar os trabalhos realizados, a execução do presente contrato, a utilização dos recursos alinhados com o Plano de Ação e os relatórios encaminhados;
- d. O **ITAIPU PARQUETEC** não exercerá qualquer tipo de gerenciamento da equipe executora da **INCUBADA**;
- e. Orientar a **INCUBADA** do cumprimento das políticas do **ITAIPU PARQUETEC** bem como a prestação de contas e manual de utilização de espaço, quando utilizado;
- f. Repassar os recursos financeiros em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de recebimento no **ITAIPU PARQUETEC** da carta de solicitação de repasse com a indicação da conta bancária específica para este contrato, condicionado à análise e aprovação pelo **ITAIPU**

PARQUETEC;

- g. Fazer avaliações periódicas da **INCUBADA** e suas metas e, caso identifique o alcance dos critérios de graduação, poderá, em qualquer período do processo, **GRADUAR** a empresa, o não alcance dos critérios e metas definidos no Plano de Ação pode acarretar a **DESCONTINUIDADE** do processo de incubação, podendo o **ITAIPU PARQUETEC** rescindir este contrato;
- h. Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução e utilização dos recursos financeiros mediante prestação de contas, previstos no presente contrato. O prazo para a análise e aprovação das prestações de contas é de no mínimo 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADA

CLÁUSULA 5ª – São obrigações da INCUBADA:

- a. Cumprir e zelar pela execução dos anexos preconizados no presente instrumento, comportando- se de maneira ética e com postura de acordo com as regras estabelecidas pela **INCUBADORA E ACELERADORA DO CENTRO DE EMPREENDEDORISMO DO ITAIPU PARQUETEC;**
- b. Realizar as atividades descritas no Plano de Ação e no cronograma aprovado;
- c. A **INCUBADA** tem a obrigatoriedade de, até o prazo final do processo de incubação, testar e validar a solução tecnológica desenvolvida, como forma de garantir o objetivo do presente Contrato;
- d. Apresentar nos prazos que lhe forem determinados, toda e qualquer informação e/ou documentos referentes ao desenvolvimento da empresa, inclusive contábeis;

- e. Permitir a **INCUBADORA E ACELERADORA DO CENTRO DE EMPREENDEDORISMO DO ITAIPU PARQUETEC**, caso julguem necessário, o acesso aos locais de execução do projeto e o exame da documentação produzida;
- f. Submeter-se, quando solicitado, a auditoria fiscal, contábil, ambiental e demais auditorias que se fizerem necessárias;
- g. Participar, integralmente, de todos os cursos, oficinas e demais atividades de desenvolvimento empresarial que forem ofertados e para os quais forem direcionados à **INCUBADA** pela **INCUBADORA E ACELERADORA DO CENTRO DE EMPREENDEDORISMO DO ITAIPU PARQUETEC**. Não sendo possível, deverá comunicar por correio eletrônico, com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência, qualquer problema que impeça o comparecimento dos integrantes em qualquer dos compromissos e atividades previstos, passível de cobrança de multa no valor do custo da atividade;
- h. Fazer referência a **INCUBADORA E ACELERADORA DO CENTRO DE EMPREENDEDORISMO DO ITAIPU PARQUETEC**, em materiais de comunicação que venham a ser veiculadas em meios físicos e digitais das ações firmadas neste contrato;
- i. Autorizar o **ITAIPU PARQUETEC** a divulgar quaisquer informações sobre a colaboração financeira concedida à **INCUBADA** e ao projeto apoiado, em qualquer meio de divulgação, incluindo material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais, portais de internet e kits promocionais;
- j. Efetuar pagamentos dos valores devidos ao **ITAIPU PARQUETEC**, nos prazos e vencimentos reajustados, sob pena de multa, atualização monetária, juros legais previstos e protesto de título;
- k. Informar oficialmente a Incubadora e Aceleradora do Itaipu

Parquetec com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, toda e qualquer alteração fiscal, contábil e técnica da empresa **INCUBADA**, sob pena de encerramento unilateral de todos os compromissos com a **INCUBADORA**, com a permanência e pleno direito de cobrança dos ônus e despesas decorrentes, a encargo exclusivo da parte infratora;

- l. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais resultantes do desenvolvimento de suas atividades, não cabendo ao **ITAIPU PARQUETEC** quaisquer responsabilidades por tais encargos, nem subsidiariamente;
- m. Comparecer, a qualquer tempo, a juízo, independentemente de qualquer intimação, na hipótese de reclamação trabalhista de empregado da **INCUBADA**, proposta contra o **ITAIPU PARQUETEC** mesmo depois de encerrado este Contrato, para responder pela condição de empregador e acompanhar o processo até o seu final, responsabilizando-se pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;
- n. Garantir que todas as pessoas envolvidas com a **INCUBADA** (seja qual for o vínculo) estejam formalmente contratadas, eximindo o **ITAIPU PARQUETEC** de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade trabalhista.
- o. Responsabilizar por prejuízos causados por ela ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Contrato e resultantes de atos ou omissões dolosas ou culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia;
- p. A **INCUBADA** responderá por todo e qualquer tipo de ação judicial oriunda do projeto apoiado, devendo comunicar ao **ITAIPU PARQUETEC** sobre a ocorrência, e ressarcir os custos que o **ITAIPU PARQUETEC** tenha, seja referente a sua defesa ou a cumprimento

de decisão judicial transitada e julgada.

- q. A **INCUBADA** quando solicitado obriga-se a fornecer ao **ITAIPU PARQUETEC** o acesso irrestrito da sua contabilidade, livros comerciais e fiscais, notas fiscais, balanço, balancete, DRE, documentos auxiliares e tudo o que for necessário para verificar o cumprimento da proposta apresentada e das obrigações ora firmadas neste Contrato, tendo o **ITAIPU PARQUETEC** prévia e plena autorização para acesso, verificação e auditoria física, contábil, jurídica e fiscal.
- r. A **INCUBADA** deve discriminar o nome da(s) solução(ões) tecnológica(s) resultantes do projeto nas Notas Fiscais faturadas referentes a elas.
- s. A **INCUBADA** deve inserir uma linha na DRE da empresa que discrimine o(s) faturamento(s) da(s) solução(ões) tecnológica(s) resultantes do projeto conforme emissão da Nota Fiscal, possibilitando por meio desses documentos, auditorias futuras sobre o cálculo dos royalties.
- t. A **INCUBADA** declara expressamente a não existência de qualquer impedimento legal que a impossibilite de realizar as atividades por ela propostas pela **INCUBADORA E ACELERADORA do CENTRO DE EMPREENDEDORISMO do ITAIPU PARQUETEC**.

CAPÍTULO VI – DO VALOR DO CONTRATO E REGRAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS

CLÁUSULA 6ª - Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente Contrato a importância total de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) de aporte financeiro, que serão repassados pelo **ITAIPU PARQUETEC** para a **INCUBADA**.

CLÁUSULA 7ª – Os valores disponibilizados a **INCUBADA** deverão ser utilizados para cumprimento das metas/objetivos estabelecidos no Plano de Ação, durante o período de 12 (doze) meses para testes e homologação das soluções a contar da data de emissão do Termo de Início do Contrato. Os recursos remanescentes que não forem utilizados até o final do período planejado, deverão ser devolvidos o **ITAIPU PARQUETEC**.

CLÁUSULA 8ª - A **INCUBADA** se compromete a abrir conta bancária, exclusiva e dedicada, em instituição financeira, para movimentação dos recursos financeiros atrelados ao presente Contrato, realizando todas as suas aquisições, despesas, desembolsos e transações financeiras nesta conta bancária.

Parágrafo Único - Todos os pagamentos realizados aos fornecedores deverão ser contemplados no extrato bancário, suportados por documentações comprobatórias da execução efetiva da despesa (nota fiscal) de mesmo valor.

CLÁUSULA 9ª – O **ITAIPU PARQUETEC** compromete-se a repassar a **INCUBADA**, pelo objeto ora acordado, os recursos financeiros, na forma do cronograma financeiro estabelecido no Plano de Ação.

CLÁUSULA 10ª – Em caso de aplicação financeira do recurso, o rendimento decorrente auferido deverá ser devolvido ao **ITAIPU PARQUETEC**.

CLÁUSULA 11 - Os recursos repassados pelo **ITAIPU PARQUETEC** no presente Contrato serão destinados, estrita e exclusivamente, ao financiamento de itens dispostos no Edital. Os itens não contemplados no respectivo Edital não serão financiados pelo Programa.

Parágrafo Único – Todas as despesas realizadas só serão reconhecidas a partir da data de emissão do Termo de início do Contrato, até o período final dos 12 (doze) meses para teste e homologações das soluções.

CLÁUSULA 12 - Caso seja constatado descumprimento das cláusulas contratuais por parte da **INCUBADA**, após a liberação de parcelas da colaboração financeira, esta ficará inadimplente com o **ITAIPU PARQUETEC**, que não considerará outros pedidos e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, tenham contratado com a referida empresa, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

CLÁUSULA 13 – Na prestação de contas final deste contrato, o **ITAIPU PARQUETEC** disporá sobre a destinação dos bens patrimoniais adquiridos com os recursos previstos neste Contrato.

CAPÍTULO VII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA INCUBAÇÃO

CLÁUSULA 14 – O presente Contrato tem vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de emissão do termo de início do presente contrato e demais documentos legais, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, desde que a **INCUBADA** atinja as metas e os resultados estabelecidos, as quais serão acompanhadas e avaliadas pelo Centro de Empreendedorismo.

§ 1º - A prorrogação deverá ser formalizada por meio de aditivo.

§ 2º – Este contrato poderá ser alterado ou reformulado quanto aos prazos ou a suas programações de execuções, desde que não haja mudança do objeto ou alteração das metas do projeto.

§ 3º – A solicitação de alteração formulada pela **INCUBADA** deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pelo **ITAIPU PARQUETEC** e, se aprovada, incorporada a este instrumento mediante termo aditivo.

CAPÍTULO VIII – DO REPASSE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA 15 - O repasse financeiro será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da apresentação da carta de solicitação de repasse após a assinatura do presente contrato e, mediante a indicação da conta corrente específica, condicionado à análise e aprovação pelo **ITAIPU PARQUETEC**, após termo de início do contrato.

CLÁUSULA 16 - A prestação de contas é a comprovação de que os recursos neste instrumento jurídico tiveram efetiva e foram devidamente executadas conforme atividades previstas no Plano de Ação, que foi planejado e aprovado entre as partes neste contrato.

CLÁUSULA 17 - A **INCUBADA** fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas mensalmente de todos os gastos realizados relativos à liberação dos recursos financeiros a que se referem aos períodos de incubação, de acordo com o estabelecido neste instrumento jurídico e nas normas que regem o tema.

CLÁUSULA 18 - As notas fiscais de despesas efetuadas com recursos repassados, devem ser emitidas em nome (razão social) e CNPJ da **INCUBADA**.

Parágrafo Único – Todos os documentos necessários à prestação de contas dos recursos recebidos, devem ser mantidos em arquivo de boa ordem, no próprio local em que for contabilizada, à disposição do **ITAIPU PARQUETEC** pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de aprovação da última Prestação de Contas apresentada.

CLÁUSULA 19 - As prestações de contas devem ser apresentadas até o 5º (quinto) dia corrido de cada mês. Nos casos em que o 5º dia incidir em dia não útil, a apresentação da prestação de contas deverá ser antecipada.

CLÁUSULA 20 – A **INCUBADA** apresentará ao **ITAIPU PARQUETEC** as prestações de contas parcial e final correspondente aos recursos repassados, com a seguinte documentação:

- a. Relação dos pagamentos efetuados, contendo a informação do nome do fornecedor, CNPJ, descrição dos bens ou serviços adquiridos, número da nota fiscal, data de emissão da nota fiscal, data de pagamento e o valor da nota fiscal paga;
- b. Notas fiscais com os respectivos comprovantes de pagamentos que comprovem a utilização e quitação das despesas efetuadas;
- c. Extratos bancários da conta corrente e da Conta Aplicação (em caso de aplicação do recurso), referentes aos recursos recebidos neste Contrato;
- d. Apresentar, no mínimo 3 (três) orçamentos de compras e/ou contratações válidas, junto à relação dos ganhadores das pesquisas de preço, devendo sempre ser considerada a cotação de menor valor;
- e. Na impossibilidade de obtenção de no mínimo 3 (três) cotações de preços, deverá ser apresentado Parecer Técnico com as justificativas pertinentes, acompanhado de documentos que demonstrem a impossibilidade, tais como: e-mail, ofícios, ou manifestação do fornecedor, pesquisa de mercado demonstrando a falta do produto, e quaisquer outros que possam demonstrar e justificar a ausência de 3(três) orçamentos.

§ 1º - Em caso de fornecedor exclusivo, deverá apresentar:

- I. **DECLARAÇÃO/CARTA DE EXCLUSIVIDADE:** Atestado fornecido

pelo órgão de registro do comércio local ou a nível nacional, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes. Não se inclui nessa classificação de atestado aqueles emitidos pelas matrizes de empresas mencionando que uma filial é sua revendedora autorizada ou documentos semelhantes; e/ou

- II. **DECLARAÇÃO/CARTA DE SINGULARIDADE:** Justificativa técnica assinada pelo requisitante que explicita o motivo da compra através da exclusividade, ou seja, porque é necessária a compra deste material que só existe um fornecedor e não outros do mercado.

§ 2º - Para a comprovação dos gastos relacionadas a despesas com viagens, deverá apresentar obrigatoriamente a relação dos pagamentos efetuados e um relatório, descrevendo os motivos da viagem com seus respectivos gastos, com apresentação de evidências, tais como, mas não se limitando a: fotos, vídeos, recibos, crachás de acesso, credenciamento em eventos.

CLÁUSULA 21 – Nos casos de não apresentação das Prestações de Contas, e/ou aos apontamentos de regularização de prestação de contas, nos prazos estipulados, o **ITAIPU PARQUETEC** realizará notificação, via carta de cobrança, e poderá acarretar obrigação da **INCUBADA** de devolver os recursos repassados pelo **ITAIPU PARQUETEC**.

Parágrafo Único – Após a segunda notificação, será aplicada as sanções e penalidades previstas nas cláusulas 32 a 35 deste Contrato.

CLÁUSULA 22 - O **ITAIPU PARQUETEC** não realizará nova transferência de recursos enquanto a **INCUBADA** estiver em mora e/ou pendências na apresentação da Prestação de Contas dos recursos anteriormente repassados em quaisquer instrumentos celebrados com o **ITAIPU PARQUETEC**, assim como, não celebrará aditamento e/ou novo Contrato enquanto pendente de aprovação pelo **ITAIPU PARQUETEC** das Prestações de Contas relativa ao Contrato firmado anteriormente com a **INCUBADA**.

CLÁUSULA 23 - A **INCUBADA** se compromete a devolver eventuais saldos financeiros ao **ITAIPU PARQUETEC** em um prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, a partir da notificação pela ITAIPU PARQUETEC, posterior à aprovação da última prestação de contas devida apresentada.

CLÁUSULA 24 – A **INCUBADA** se compromete a restituir ao **ITAIPU PARQUETEC** o valor transferido, atualizado monetariamente (índice IPCA), desde a data do recebimento, acrescido de juros pro rata da taxa Selic anual e demais legislações aplicáveis, nos seguintes casos:

- a. Não apresentar, no prazo exigido, as prestações de contas;
- b. Utilização dos recursos de forma diversa da pactuada;
- c. Omissão de documentos obrigatórios para a prestação de contas, que comprometam a análise;
- d. Quando o Plano de Ação não for executado ou for prejudicado por culpa comprovada da **INCUBADA**.

CAPÍTULO IX – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA 25 – Todos os dados, técnicas, processos, tecnologias, informações, *know-how*, marcas, patentes, e quaisquer outros bens, conhecimentos ou direitos de propriedade intelectual existentes anteriormente à celebração deste contrato, e que forem revelados para subsidiar as atividades desenvolvidas no âmbito deste instrumento, continuarão a pertencer exclusivamente à parte reveladora.

§ 1º – Qualquer criação desenvolvida conjuntamente pelas partes, como decorrência exclusiva da assinatura deste contrato, bem como produção intelectual a ele relacionada, que possa vir a ser objeto de propriedade intelectual, conforme legislações atinentes, será de titularidade comum entre **ITAIPU PARQUETEC** e **INCUBADA**, e a definição dos direitos e obrigações, relativos ao registro e eventual exploração econômica da propriedade intelectual, será objeto de documento aditivo.

§ 2º – A distribuição dos resultados financeiros, originados da exploração comercial do(s) produto(s) tecnológico(s) (técnicas, produtos ou processos, patentes, “know how”, dentre outros), resultantes das atividades realizadas em decorrência do presente contrato, serão compartilhadas na proporção estabelecida na Cláusula 29.

§ 3º – O presente contrato somente importará em absorção e transferências de tecnologias entre as partes se tal elemento for expresso e previamente acordado por meio de instrumento específico firmado entre as partes.

CAPÍTULO X – DO USO DO NOME E DA AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSOS SELETIVOS, CERTAMES E CHAMAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS

CLÁUSULA 26 – O ITAIPU PARQUETEC, a qualquer tempo, poderá usar o nome comercial ou marca da **INCUBADA**, para fins de divulgação relativa à atividade concernente à incubação e aceleração de empresas, apresentando inclusive dados relativos à **INCUBADA**, mesmo após sua saída do processo de **INCUBAÇÃO**.

§1º – Os dados divulgados não poderão compreender informações sigilosas da **INCUBAÇÃO**, obtidas nos termos fixados neste instrumento, devendo ainda ser difundidas por meio idôneos, éticos, morais e legais.

§ 2º - A **INCUBADA** necessitará de prévia autorização para utilizar o nome do **ITAIPU PARQUETEC** em suas divulgações.

CLÁUSULA 27 – A **INCUBADA**, desde já, autoriza o **ITAIPU PARQUETEC** a inscrevê-la em processos seletivos, certames, chamamentos públicos e privados, e outros afins, que tenham correlação com objeto da incubação. Para tanto, poderá o **ITAIPU PARQUETEC** instituir, sem prejuízo do disposto neste contrato, uma tarifa de comissionamento sobre os recursos recebidos e/ou os proveitos obtidos pela **INCUBADA**. A instituição dessa tarifa dependerá da negociação e elaboração de um novo instrumento jurídico.

CAPÍTULO XI – DO SIGILO

CLÁUSULA 28 – As partes, por meio de seus diretores, empregados, estagiários, bolsistas e terceirizados se obrigam a manter em absoluto sigilo, todas as informações confidenciais intercambiadas por qualquer meio, relacionadas à execução do presente contrato, sendo vedada a sua divulgação a terceiros, salvo prévio e expresse consentimento.

§ 1º – Entende-se por “informações confidenciais” quaisquer dados técnico negociais, ou conhecimentos relacionados às atividades das partes contratantes, bem como àquelas relacionadas à pesquisa ou negócio de uma das partes, produtos, código de fonte de software, código projeto, hardware, software, dados, serviços, habilidades especializadas, projetos, desenvolvimento, invenções ainda não protegidas, manufaturas, processos, técnicas de produção, estratégias mercadológicas, estratégias de negócios, técnicas de administração, especificações, designs ainda não protegidos, planos, desenhos, protótipos, aquisições, contabilidade, diagramas de montagem, fluxogramas, atividades de engenharia, marketing, merchandising e/ou quaisquer outras informações oriundas de clientes, informações essas obtidas pelas partes e disponível de maneira escrita, oral ou por inspeção visual.

§ 2º – Somente será legítimo, como motivo de exceção à obrigatoriedade de confidencialidade, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a. Se as informações confidenciais já eram comprovadamente

- conhecidas publicamente antes da assinatura desta declaração;
- b. Se houver prévia e expressa anuência por escrito de ambas as partes;
 - c. Se as informações confidenciais foram comprovadamente obtidas por outra fonte, de modo legal e legítimo e independente das pesquisas e desenvolvimento executados no âmbito do projeto;
 - d. Se houver determinação judicial ou governamental para conhecimento das informações confidenciais, desde que notificada imediatamente às partes, antes de qualquer revelação, sendo de modo imediato requerido segredo no seu trato judicial ou administrativo.

§ 3º – A obrigação de confidencialidade tem validade desde a data de sua assinatura e por um período igual a 05 (cinco) anos, contados após a extinção e/ou encerramento deste contrato.

CAPÍTULO XII – DA RETRIBUIÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE INCUBAÇÃO

CLAÚSULA 29 – A **INCUBADA** deverá pagar ao **ITAIPU PARQUETEC**, a título de retribuição pela participação no Programa de **Incubação**, o valor equivalente ao percentual de 4% (quatro por cento) sobre os faturamentos brutos mensais originados da exploração comercial da(s) solução(ões) tecnológica(a) resultantes do projeto, ou da conclusão do projeto.

Parágrafo único – A participação de royalties do **ITAIPU PARQUETEC**, de 3 (três) anos, terá início a partir da conclusão do desenvolvimento da solução tecnológica.

CLAÚSULA 30 - Em caso de inadimplemento por parte da **INCUBADA**, o **ITAIPU PARQUETEC** se reserva o direito de inserir a devedora nos órgãos de proteção ao crédito.

CAPÍTULO XIII – DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA 31 - As partes se comprometem a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como qualquer legislação que verse sobre o assunto. Assim como devem resguardar a integridade e confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato, consoante disposições abaixo:

- I. Por este ato as PARTES declaram possuir autorização para compartilhar uma com a outra, nos estritos limites do objeto deste contrato os dados pessoais de seus funcionários, prepostos, representantes legais, sócios e todas as quaisquer pessoas cujos dados pessoais venham a ser compartilhados em decorrência do objeto do presente instrumento;
- II. As PARTES autorizam, mútua e expressamente, exclusivamente em caso de necessidade de compartilhamento com suas filiais, subsidiárias, coligadas, controladas, controladoras para os estritos fins do objeto deste contrato, a utilizarem todos os Dados Pessoais compartilhados em decorrência da celebração do presente contrato, incluindo fase de negociação, bem como manter em arquivo para consultas futuras;
- III. As PARTES não disponibilizarão os Dados Pessoais a terceiros alheios ao objeto do contrato e que não possuam autorização expressa do titular dos Dados Pessoais para compartilhamento;

- IV. As PARTES manterão a confidencialidade dos Dados Pessoais que tenham acesso, inclusive após o término da vigência contratual;
- V. As PARTES disponibilizarão sempre que solicitado a documentação referente a obrigação disposta nesta cláusula de proteção de dados pessoais;
- VI. Cada uma das PARTES se compromete a notificar imediatamente à outra parte se verificar qualquer violação da confidencialidade e seguridade dos Dados Pessoais que estejam sob sua posse, juntamente com toda a informação relevante sobre a violação;
- VII. Na impossibilidade devidamente fundamentada da disponibilização das informações violadas, ficam as PARTES comprometidas a não envidar esforços na coleta das informações na busca das dimensões do vazamento ocorrido;
- VIII. Uma vez finalizado o objeto do presente contrato, as PARTES devolverão uma à outra todos os Dados Pessoais compartilhados, bem como descartarão integralmente qualquer cópia dos Dados Pessoais provenientes do contrato que mantenha em seu poder. Ficando ressalvadas do descarte os Dados Pessoais cuja guarda seja por obrigação legal, foi solicitada judicialmente ou por órgãos administrativos competentes para tanto.

CAPÍTULO XIV – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA 32 – Em caso de comprovação do descumprimento de qualquer dever contratual será emitida advertência por parte da Gerência do Centro de Empreendedorismo e Incubadora e Aceleradora do Itaipu Parquetec.

§ 1º – Na segunda advertência o contrato será rescindido automaticamente.

§ 2º - A **INCUBADA** não poderá declarar desconhecimento das cláusulas contidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 33 – A liberação dos recursos financeiros será interrompida total ou parcialmente no caso de inadimplemento do executor de qualquer cláusula prevista neste Contrato para Financiamento de Projeto, cabendo envio de notificação, advertência e/ou aplicação de multa pela organização do Programa.

CLÁUSULA 34 – As penalidades estabelecidas neste contrato não excluem nenhuma outra prevista em lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar ao **ITAIPU PARQUETEC**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Contrato.

Parágrafo Único - As penalidades serão aplicadas com observância aos Princípios de Ampla Defesa e do Contraditório.

CLÁUSULA 35 – O recurso deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis, devidamente instruído, e apresentado ao **ITAIPU PARQUETEC** por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido. O recurso será julgado pelo Conselho Diretor do **ITAIPU PARQUETEC**.

CAPÍTULO XV – DA RESCISÃO

CLÁUSULA 36 – Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato pelo **ITAIPU PARQUETEC**, independentemente das sanções aplicáveis:

- a. O descumprimento, pela **INCUBADA**, de termos, condições e obrigações deste Contrato e seus anexos;
- b. Liquidação ou dissolução da empresa **INCUBADA**;
- c. A alteração do quadro societário, capital social ou modificação da finalidade da empresa **INCUBADA** de maneira que a incompatibiliza com os objetivos do seu Planejamento;
- d. O atraso do pagamento pela **INCUBADA** das obrigações ora ajustadas, implicará na rescisão deste Contrato independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial;
- e. Movimentação não autorizada em conta de depósitos do contrato;
- f. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Ação;
- g. Falta de apresentação das prestações de contas no prazo estabelecido;
- h. Não aprovação das prestações de contas.

Parágrafo único - Ocorrendo rescisão por motivos causados pela **INCUBADA**, esta deverá restituir ao **ITAIPU PARQUETEC** o valor transferido, atualizado monetariamente (índice IPCA), desde a data do recebimento, acrescido de juros pro rata da taxa Selic anual e demais legislações aplicáveis valor repassado integralmente.

CLÁUSULA 37 – A **INCUBADA** poderá solicitar a rescisão deste contrato a qualquer tempo, mediante apresentação de justificativa devidamente fundamentada em provas documentais, a fim de comprovar o alegado, bem como será objeto de análise por um Analista de Negócios do Centro de Empreendedorismo, o qual deverá responder se aceita ou não os motivos apresentados.

CLÁUSULA 38 – O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo em comum acordo ou unilateralmente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento e as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um deles ou das pendências, inclusive no que se refere aos direitos correspondentes.

§ 2º - Será obrigatória a devolução ao **ITAIPU PARQUETEC** de eventuais saldos de recursos por ela alocados, no caso de rescisão ou encerramento do presente instrumento.

CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 39 – O presente contrato constitui uma relação de incentivo a proposta da **INCUBADA**, não assumindo o **ITAIPU PARQUETEC** qualquer compromisso por resultado no empreendimento da **INCUBADA**.

CLÁUSULA 40 – A **INCUBADA** reconhece expressamente que não há qualquer dispêndio a título de ponto comercial, ou algo que se assemelhe não lhe restando assim direito a retribuições futuras desta natureza.

CLÁUSULA 41 – As condições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento poderão, a qualquer momento, ser modificadas, bem como poderão ser incluídas outras condições não previstas originalmente, desde que em comum acordo entre as partes, na forma de Termo Aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA 42 – Toda comunicação entre as partes, deve ser oficializada por meio de e-mail, ofício ou carta registrada.

Parágrafo único – O e-mail oficial da **INCUBADORA E ACELERADORA DO ITAIPU PARQUETEC** a ser considerado é <empreendedorismo@itaipuparquetec.org.br>

CLÁUSULA 43 – Este Contrato constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), sendo admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura, nos termos do Art. 784, § 4º do Código de Processo Civil. Em caso de assinatura eletrônica ou digital será considerada para efeitos de vigência a data da conclusão da última assinatura.

CAPÍTULO XVII – DO FORO

CLÁUSULA 44 – As Partes signatárias, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste.

E por estarem assim ajustadas e acordadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Foz do Iguaçu/PR, datado e assinado digitalmente, 2025.

ITAIPU PARQUETEC

INCUBADA

ANEXO III

CONTRATO ITAIPU PARQUETEC N.º.

CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE PROJETO - ACELERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ITAIPU PARQUETEC E A EMPRESA _____.

Demanda n.º.

De um lado, a **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 07.769.688/0001-18, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º. 6731 – Caixa Postal 1511 – CEP: 85.867-900, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Diretor de Negócios e Empreendedorismo, Sr. Eduardo de Miranda, em sequência denominada pelo seu nome fantasia **ITAIPU PARQUETEC**, e;

de outro lado a empresa, **NOME DA EMPRESA** inscrita no CNPJ sob o n.º. 00.000.000/0000-00, com sede na cidade de Cidade, Estado do Paraná, no Endereço, N.º – CEP: 00000-000 – bairro, neste ato representada pelos Sócios Administradores, Nome dos representantes da empresa, doravante denominada **ACELERADA**.

Resolvem de comum acordo celebrar o presente **CONTRATO**, regido pela Lei Complementar nº 182/2021, Código Civil – Lei nº. 10.406/2002, Lei nº. 10.973/2004, Decreto nº. 9.283/2018, pelas disposições contidas no Estatuto da Fundação Parque Tecnológico Itaipu - BR⁷, no Edital Hangar Mulheres 02/2024, e demais normas que regulam a espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA 1^a – Constitui objetivo deste Contrato a **ACELERAÇÃO DE EMPRESAS** no Centro de Empreendedorismo do **ITAIPU PARQUETEC**, na qual a acelerada receberá repasse de recursos financeiros para desenvolvimento do projeto selecionado por meio do Edital Hangar Mulheres 02/2024, que promovam o desenvolvimento e implementação de soluções tecnológicas inovadoras para produtos, serviços e/ou processos.

CAPÍTULO II – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA 2^a – Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição os anexos descritos abaixo:

ANEXO I - Carta de Nomeação de Representante do ITAIPU PARQUETEC ;
ANEXO II - Carta de Nomeação de Representante da ACELERADA ;
ANEXO III - Plano de Ação;
ANEXO IV - Edital Hangar Mulheres 02/2024;

⁷ <https://www.itaipuparquetec.org.br/wp-content/uploads/2023/12/ESTATUTO-DA-FUNDACAO-PTI-BR.pdf>
61 de 85

NEXO V - Código de Conduta⁸;

NEXO VI - Cartilha da Lei Geral de Proteção de dados⁹;

Parágrafo Único – Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste Contrato e seus anexos, ou documentos correlatos, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as PARTES, relativos ao presente instrumento, prevalecerá sempre o estabelecido neste Contrato e, na sequência, seu anexo.

CAPÍTULO III – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 3ª – O **ITAIPU PARQUETEC**, por meio da INCUBADORA E ACELERADORA DO CENTRO DE EMPREENDEDORISMO, área gestora deste Contrato, fiscalizará sua execução e o cumprimento de todas as suas cláusulas.

§ 1º – A **ACELERADA** designará o(a) gestor(a) do presente Contrato através da Carta de Nomeação de Representante, prevista na Cláusula Segunda, a ser enviada em até 05 (cinco) dias após a celebração do presente instrumento, o(a) qual assumirá a responsabilidade pela gestão do presente Contrato.

⁸ https://www.itaipuparquetec.org.br/wp-content/uploads/2021/12/CODIGO_CONDUTA_E_INTEGRIDADE_PTI.pdf

⁹ https://www.itaipuparquetec.org.br/wp-content/uploads/2021/10/Educac%CC%A7a%CC%83o_Cartilha_LGPD_Ceape_CPriv_Out-21.pdf

§ 2º – Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do representante de qualquer uma das PARTES, bastando a comunicação por escrito ao outro partícipe.

§ 3º – Todas as comunicações entre os PARTES serão formalizadas no formato digital, encaminhadas aos gestores designados pelas partes e protocoladas em plataformas de assinatura digital.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DO ITAIPU PARQUETEC

CLÁUSULA 4ª – São obrigações do ITAIPU PARQUETEC:

- a. Oferecer apoio no desenvolvimento do empreendimento conforme o Plano de Ação;
- b. Alocar Analistas de Negócios para apoio, suporte e acompanhamento da execução da proposta com a finalidade de desenvolvimento empresarial da **ACELERADA**;
- c. Analisar, monitorar e fiscalizar os trabalhos realizados, a execução do presente contrato, a utilização dos recursos alinhados com o Plano de Ação e os relatórios encaminhados;
- d. O **ITAIPU PARQUETEC** não exercerá qualquer tipo de gerenciamento da equipe executora da **ACELERADA**;
- e. Orientar a **ACELERADA** do cumprimento das políticas do **ITAIPU PARQUETEC** bem como a prestação de contas e manual de utilização de espaço, quando utilizado;
- f. Repassar os recursos financeiros em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de recebimento no **ITAIPU PARQUETEC** da carta de solicitação de repasse com a indicação da conta bancária

- específica para este contrato, condicionado à análise e aprovação pelo **ITAIPU PARQUETEC**;
- g. Fazer avaliações periódicas da **ACELERADA** e suas metas e, caso identifique o alcance dos critérios de graduação, poderá, em qualquer período do processo, **GRADUAR** a empresa, o não alcance dos critérios e metas definidos no Plano de Ação pode acarretar a **DESCONTINUIDADE** do processo de aceleração, podendo o **ITAIPU PARQUETEC** rescindir este contrato;
- h. Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução e utilização dos recursos financeiros mediante prestação de contas, previstos no presente contrato. O prazo para a análise e aprovação das prestações de contas é de no mínimo 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA ACELERADA

CLÁUSULA 5ª – São obrigações da ACELERADA:

- a. Cumprir e zelar pela execução dos anexos preconizados no presente instrumento; comportando-se de maneira ética e com postura de acordo com as regras estabelecidas pela **INCUBADORA E ACELERADORA DO CENTRO DE EMPREENDEDORISMO do ITAIPU PARQUETEC**;
- b. Realizar as atividades descritas no Plano de Ação e no cronograma aprovado;
- c. A **ACELERADA** tem a obrigatoriedade de, até o prazo final do processo de incubação, testar e validar a solução tecnológica desenvolvida, como forma de garantir o objetivo do presente Contrato;

- d. Apresentar nos prazos que lhe forem determinados, toda e qualquer informação e/ou documentos referentes ao desenvolvimento da empresa, inclusive contábeis;
- e. Permitir a **INCUBADORA E ACELERADORA DO CENTRO DE EMPREENDEDORISMO DO ITAIPU PARQUETEC**, caso julguem necessário, o acesso aos locais de execução do projeto e o exame da documentação produzida;
- f. Submeter-se, quando solicitado, a auditoria fiscal, contábil, ambiental e demais auditorias que se fizerem necessárias;
- g. Participar, integralmente, de todos os cursos, oficinas e demais atividades de desenvolvimento empresarial que forem ofertados e para os quais forem direcionados à **ACELERADA** pela **INCUBADORA E ACELERADORA do CENTRO DE EMPREENDEDORISMO do ITAIPU PARQUETEC**. Não sendo possível, deverá comunicar por correio eletrônico, com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência, qualquer problema que impeça o comparecimento dos integrantes em qualquer dos compromissos e atividades previstos, passível de cobrança de multa no valor do custo da atividade;
- h. Fazer referência a **INCUBADORA E ACELERADORA DO CENTRO DE EMPREENDEDORISMO DO ITAIPU PARQUETEC**, em materiais de comunicação que venham a ser veiculadas em meios físicos e digitais das ações firmadas neste contrato;
- i. Autorizar o **ITAIPU PARQUETEC** a divulgar quaisquer informações sobre a colaboração financeira concedida à **ACELERADA** e ao projeto apoiado, em qualquer meio de divulgação, incluindo material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais, portais de internet e kits promocionais;

- j. Efetuar pagamentos dos valores devidos ao **ITAIPU PARQUETEC**, nos prazos e vencimentos reajustados, sob pena de multa, atualização monetária, juros legais previstos e protesto de título;
- k. Informar oficialmente a Incubadora e Aceleradora do Itaipu Parquetec com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, toda e qualquer alteração fiscal, contábil e técnica da empresa **ACELERADA**, sob pena de encerramento unilateral de todos os compromissos com a **INCUBADORA E ACELERADORA DO ITAIPU PARQUETEC**, com a permanência e pleno direito de cobrança dos ônus e despesas decorrentes, a encargo exclusivo da parte infratora;
- l. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais resultantes do desenvolvimento de suas atividades, não cabendo ao **ITAIPU PARQUETEC** quaisquer responsabilidades por tais encargos, nem subsidiariamente;
- m. Comparecer, a qualquer tempo, a juízo, independentemente de qualquer intimação, na hipótese de reclamação trabalhista de empregado da **ACELERADA**, proposta contra o **ITAIPU PARQUETEC**, mesmo depois de encerrado este Contrato, para responder pela condição de empregador e acompanhar o processo até o seu final, responsabilizando-se pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;
- n. Garantir que todas as pessoas envolvidas com a **ACELERADA** (seja qual for o vínculo) estejam formalmente contratadas, eximindo o **ITAIPU PARQUETEC** de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade trabalhista.
- o. Responsabilizar por prejuízos causados por ela ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Contrato e

- resultantes de atos ou omissões dolosas ou culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia;
- p. A **ACELERADA** responderá por todo e qualquer tipo de ação judicial oriunda do projeto apoiado, devendo comunicar ao **ITAIPU PARQUETEC** sobre a ocorrência, e ressarcir os custos que o **ITAIPU PARQUETEC** tenha, seja referente a sua defesa ou a cumprimento de decisão judicial transitada e julgada.
- q. A **ACELERADA** quando solicitado obriga-se a fornecer ao **ITAIPU PARQUETEC** o acesso irrestrito da sua contabilidade, livros comerciais e fiscais, notas fiscais, balanço, balancete, DRE, documentos auxiliares e tudo o que for necessário para verificar o cumprimento da proposta apresentada e das obrigações ora firmadas neste Contrato, tendo o **ITAIPU PARQUETEC** prévia e plena autorização para acesso, verificação e auditoria física, contábil, jurídica e fiscal.
- r. A **ACELERADA** deve discriminar o nome da(s) solução(ões) tecnológica(s) resultantes do projeto nas Notas Fiscais faturadas referentes a elas.
- s. A **ACELERADA** deve inserir uma linha na DRE da empresa que discrimine o(s) faturamento(s) da(s) solução(ões) tecnológica(s) resultantes do projeto conforme emissão da Nota Fiscal, possibilitando por meio desses documentos, auditorias futuras sobre o cálculo dos royalties.
- t. A **ACELERADA** declara expressamente a não existência de qualquer impedimento legal que a impossibilite de realizar as atividades por ela propostas pela **INCUBADORA E ACELERADORA do CENTRO DE EMPREENDEDORISMO do ITAIPU PARQUETEC**.

CAPÍTULO VI – VALOR DO CONTRATO E REGRAS ECONÔMICAS- FINANCEIRAS

CLÁUSULA 6ª - Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente Contrato a importância total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** de aporte financeiro, que serão repassados pelo **ITAIPU PARQUETEC** para a **ACCELERADA**.

CLÁUSULA 7ª – Os valores disponibilizados a **ACCELERADA** deverão ser utilizados para cumprimento das metas/objetivos estabelecidos no Plano de Ação, durante o período de 12 (doze) meses para testes e homologação das soluções a contar da data de emissão do Termo de Início do Contrato. Os recursos remanescentes que não forem utilizados até o final do período planejado, deverão ser devolvidos ao **ITAIPU PARQUETEC**.

CLÁUSULA 8ª - A **ACCELERADA** se compromete a abrir conta bancária, exclusiva e dedicada, em instituição financeira, para movimentação dos recursos financeiros atrelados ao presente Contrato, realizando todas as suas aquisições, despesas, desembolsos e transações financeiras nesta conta bancária.

Parágrafo Único - Todos os pagamentos realizados aos fornecedores deverão ser contemplados no extrato bancário, suportados por documentações comprobatórias da execução efetiva da despesa (nota fiscal) de mesmo valor.

CLÁUSULA 9ª – O **ITAIPU PARQUETEC** compromete-se a repassar a **ACCELERADA**, pelo objeto ora acordado, os recursos financeiros, na forma do cronograma financeiro estabelecido no Plano de Ação.

CLÁUSULA 10ª – Em caso de aplicação financeira do recurso, o rendimento decorrente auferido deverá ser devolvido ao **ITAIPU PARQUETEC**.

CLÁUSULA 11 - Os recursos repassados pelo **ITAIPU PARQUETEC** no presente Contrato serão destinados, estrita e exclusivamente, ao financiamento de itens dispostos no Edital. Os itens não contemplados no respectivo Edital não serão financiados pelo Programa.

Parágrafo Único – Todas as despesas realizadas só serão reconhecidas a partir da data de emissão do Termo de início do Contrato, até o período final dos 12 (doze) meses para teste e homologações das soluções.

CLÁUSULA 12 - Caso seja constatado descumprimento das cláusulas contratuais por parte da **ACCELERADA**, após a liberação de parcelas da colaboração financeira, esta ficará inadimplente com o **ITAIPU PARQUETEC** que não considerará outros pedidos e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, tenham contratado com a referida empresa, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

CLÁUSULA 13 – Na prestação de contas final deste contrato, o **ITAIPU PARQUETEC** disporá sobre a destinação dos bens patrimoniais adquiridos com os recursos previstos neste Contrato.

CAPÍTULO VII – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA ACELERAÇÃO

CLÁUSULA 14 – O presente Contrato tem vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de emissão do termo de início do presente contrato e demais documentos legais, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, desde que a **ACELERADA** atinja as metas e resultados estabelecidos, as quais serão acompanhadas e avaliadas pelo Centro de Empreendedorismo.

§ 1º - A prorrogação deverá ser formalizada por meio de aditivo.

§ 2º – Este contrato poderá ser alterado ou reformulado quanto aos prazos ou a suas programações de execuções, desde que não haja mudança do objeto ou alteração das metas do projeto.

§ 3º – A solicitação de alteração formulada pela **ACELERADA** deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pelo **ITAIPU PARQUETEC** e, se aprovada, incorporada a este instrumento mediante termo aditivo.

CAPÍTULO VIII – DO REPASSE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA 15 - O repasse financeiro será efetuado em 1 (uma) parcela em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da apresentação da carta de solicitação de repasse após a assinatura do presente contrato e, mediante a indicação da conta corrente específica, condicionado à análise e aprovação pelo **ITAIPU PARQUETEC**, após termo de início do contrato.

CLÁUSULA 16 - A prestação de contas é a comprovação de que os recursos neste instrumento jurídico tiveram efetiva e foram devidamente executadas conforme atividades previstas no Plano de Ação que foi planejado e aprovado entre as partes neste contrato.

CLÁUSULA 17 - A **ACELERADA** fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas mensalmente de todos os gastos realizados relativos à liberação dos recursos financeiros a que se referem aos períodos de aceleração, de acordo com o estabelecido neste instrumento jurídico e nas normas que regem o tema.

CLÁUSULA 18 - As notas fiscais de despesas efetuadas com recursos repassados, devem ser emitidas em nome (razão social) e CNPJ da **ACELERADA**.

Parágrafo Único – Todos os documentos necessários à prestação de contas dos recursos recebidos, devem ser mantidos em arquivo de boa ordem, no próprio local em que for contabilizada, à disposição do **ITAIPU**

PARQUETEC, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de aprovação da última Prestação de Contas apresentada.

CLÁUSULA 19 - As prestações de contas devem ser apresentadas até o 5º (quinto) dia corrido de cada mês. Nos casos em que o 5º dia incidir em dia não útil, a apresentação da prestação de contas deverá ser antecipada.

CLÁUSULA 20 – A **ACELERADA** apresentará ao **ITAIPU PARQUETEC** as prestações de contas parcial e final correspondente aos recursos repassados, com a seguinte documentação:

- a. Relação dos pagamentos efetuados, contendo a informação do nome do fornecedor, CNPJ, descrição dos bens ou serviços adquiridos, número da nota fiscal, data de emissão da nota fiscal, data de pagamento e, o valor da nota fiscal paga;
- b. Notas fiscais com os respectivos comprovantes de pagamentos que comprovem a utilização e quitação das despesas efetuadas;
- c. Extratos bancários da conta corrente e da Conta Aplicação (em caso de aplicação do recurso), referentes aos recursos recebidos neste Contrato;
- d. Apresentar, no mínimo 3 (três) orçamentos de compras e/ou contratações válidas, junto à relação dos ganhadores das pesquisas de preço, devendo sempre ser considerada a cotação de menor valor;
- e. Na impossibilidade de obtenção de no mínimo 3 (três) cotações de preços, deverá ser apresentado Parecer Técnico com as justificativas pertinentes, acompanhado de documentos que demonstrem a impossibilidade, tais como: e-mail, ofícios, ou

manifestação do fornecedor, pesquisa de mercado demonstrando a falta do produto, e quaisquer outros que possam demonstrar e justificar a ausência de 3(três) orçamentos.

§ 1º – Em caso de fornecedor exclusivo, deverá apresentar:

- I. **DECLARAÇÃO/CARTA DE EXCLUSIVIDADE:** Atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local ou a nível nacional, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes. Não se inclui nessa classificação de atestado aqueles emitidos pelas matrizes de empresas mencionando que uma filial é sua revendedora autorizada ou documentos semelhantes; e/ou
- II. **DECLARAÇÃO/CARTA DE SINGULARIDADE:** Justificativa técnica assinada pelo requisitante que explicita o motivo da compra através da exclusividade, ou seja, porque é necessária a compra deste material que só existe um fornecedor e não outros do mercado.

§ 2º – Para a comprovação dos gastos relacionadas a despesas com viagens, deverá apresentar obrigatoriamente a relação dos pagamentos efetuados e um relatório, descrevendo os motivos da viagem com seus respectivos gastos, com apresentação de evidências, tais como, mas não se limitando a: fotos, vídeos, recibos, crachás de acesso, credenciamento em eventos.

CLÁUSULA 21 – Nos casos de não apresentação das Prestações de Contas e/ou aos apontamentos de regularização de prestação de contas, nos prazos estipulados, o **ITAIPU PARQUETEC** realizará notificação, via carta

de cobrança, e poderá acarretar obrigação da **ACELERADA** de devolver os recursos repassados pelo **ITAIPU PARQUETEC**.

Parágrafo Único – Após a segunda notificação, será aplicada as sanções e penalidades previstas nas cláusulas 32 a 35 deste Contrato.

CLÁUSULA 22 – O **ITAIPU PARQUETEC** não realizará nova transferência de recursos enquanto a **ACELERADA** estiver em mora e/ou pendências na apresentação da Prestação de Contas dos recursos anteriormente repassados em quaisquer instrumentos celebrados com o **ITAIPU PARQUETEC**, assim como, não celebrará aditamento e/ou novo Contrato enquanto pendente de aprovação pelo **ITAIPU PARQUETEC** das Prestações de Contas relativa ao Contrato firmado anteriormente com a **ACELERADA**.

CLÁUSULA 23 - A **ACELERADA** se compromete a devolver eventuais saldos financeiros ao **ITAIPU PARQUETEC** em um prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, a partir da notificação pelo **ITAIPU PARQUETEC**, posterior à aprovação da última prestação de contas devida apresentada.

CLÁUSULA 24 – A **ACELERADA** se compromete a restituir ao **ITAIPU PARQUETEC** o valor transferido, atualizado monetariamente (índice IPCA), desde a data do recebimento, acrescido de juros pro rata da taxa Selic anual e demais legislações aplicáveis, nos seguintes casos:

- a. Não apresentar, no prazo exigido, as prestações de contas;
- b. Utilização dos recursos de maneira diversa da pactuada;

- c. Omissão de documentos obrigatórios para a prestação de contas, que comprometam a análise;
- d. Quando o Plano de Ação não for executado ou for prejudicado por culpa comprovada da **ACELERADA**.

CAPÍTULO IX – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA 25 – Todos os dados, técnicas, processos, tecnologias, informações, *know-how*, marcas, patentes, e quaisquer outros bens, conhecimentos ou direitos de propriedade intelectual existentes anteriormente à celebração deste contrato, e que forem revelados para subsidiar as atividades desenvolvidas no âmbito deste instrumento, continuarão a pertencer exclusivamente à parte reveladora.

§ 1º – Qualquer criação desenvolvida conjuntamente pelas partes, como decorrência exclusiva da assinatura deste contrato, bem como produção intelectual a ele relacionada, que possa vir a ser objeto de propriedade intelectual, conforme legislações atinentes, será de titularidade comum entre o **ITAIPU PARQUETEC** e a **ACELERADA**, e a definição dos direitos e obrigações, relativos ao registro e eventual exploração econômica da propriedade intelectual, será objeto de documento aditivo.

§ 2º – A distribuição dos resultados financeiros, originados da exploração comercial do(s) produto(s) tecnológico(s) (técnicas, produtos ou processos, patentes, “know how”, dentre outros), resultantes das atividades realizadas em decorrência do presente contrato, serão compartilhadas na proporção estabelecida na Cláusula 29.

§ 3º – O presente contrato somente importará em absorção e transferências de tecnologias entre as partes se tal elemento for expresso e previamente acordado por meio de instrumento específico firmado entre as partes.

CAPÍTULO X – DO USO DO NOME E DA AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSOS SELETIVOS, CERTAMES E CHAMAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS

CLÁUSULA 26 – O **ITAIPU PARQUETEC**, a qualquer tempo, poderá usar o nome comercial ou marca da **ACELERADA**, para fins de divulgação relativa à atividade concernente à incubação e aceleração de empresas, apresentando inclusive dados relativos à **ACELERADA**, mesmo após sua saída do processo de **ACELERAÇÃO**.

§1º – Os dados divulgados não poderão compreender informações sigilosas da **ACELERAÇÃO**, obtidas nos termos fixados neste instrumento, devendo ainda ser difundidas por meio idôneos, éticos, morais e legais.

2º – A **ACELERADA** necessitará de prévia autorização para utilizar o nome do **ITAIPU PARQUETEC** em suas divulgações.

CLÁUSULA 27 – A **ACELERADA**, desde já, autoriza o **ITAIPU PARQUETEC** a inscrevê-la em processos seletivos, certames, chamamentos públicos e privados, e outros afins, que tenham correlação com objeto da aceleração. Para tanto, poderá o **ITAIPU PARQUETEC** instituir, sem prejuízo do disposto neste contrato, uma tarifa de

comissionamento sobre os recursos recebidos e/ou os proveitos obtidos pela **ACELERADA**. A instituição dessa tarifa dependerá da negociação e elaboração de um novo instrumento jurídico.

CAPÍTULO XI – DO SIGILO

CLÁUSULA 28 – As partes, por meio de seus diretores, empregados, estagiários, bolsistas e terceirizados se obrigam a manter em absoluto sigilo, todas as informações confidenciais intercambiadas por qualquer meio, relacionadas à execução do presente contrato, sendo vedada a sua divulgação a terceiros, salvo prévio e expresso consentimento.

§ 1º – Entende-se por “informações confidenciais” quaisquer dados técnico negociais, ou conhecimentos relacionados às atividades das partes contratantes, bem como àquelas relacionadas à pesquisa ou negócio de uma das partes, produtos, código fonte de software, código de projeto, hardware, software, dados, serviços, habilidades especializadas, projetos, desenvolvimento, invenções ainda não protegidas, manufaturas, processos, técnicas de produção, estratégias mercadológicas, estratégias de negócios, técnicas de administração, especificações, designs ainda não protegidos, planos, desenhos, protótipos, aquisições, contabilidade, diagramas de montagem, fluxogramas, atividades de engenharia, marketing, merchandising e/ou quaisquer outras informações oriundas de clientes, informações essas obtidas pelas partes e disponível de maneira escrita, oral ou por inspeção visual.

§ 2º – Somente será legítimo, como motivo de exceção à obrigatoriedade de confidencialidade, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a. Se as informações confidenciais já eram comprovadamente conhecidas publicamente antes da assinatura desta declaração;
- b. Se houver prévia e expressa anuência por escrito de ambas as partes;
- c. Se as informações confidenciais foram comprovadamente obtidas por outra fonte, de modo legal e legítimo e independente das pesquisas e desenvolvimento executados no âmbito do projeto;
- d. Se houver determinação judicial ou governamental para conhecimento das informações confidenciais, desde que notificada imediatamente às partes, antes de qualquer revelação, sendo de modo imediato requerido segredo no seu trato judicial ou administrativo.

§ 3º – A obrigação de confidencialidade tem validade desde a data de sua assinatura e por um período igual a 05 (cinco) anos, contados após a extinção e/ou encerramento deste contrato.

CAPÍTULO XII – DA RETRIBUIÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE ACELERAÇÃO

CLAÚSULA 29 – A **ACELERADA** deverá pagar ao **ITAIPU PARQUETEC**, a título de retribuição pela participação no Programa de **Aceleração**, o valor equivalente ao percentual de 4% (quatro por cento) sobre os faturamentos brutos mensais originados da exploração comercial da(s) solução(ões) tecnológica(a) resultantes do projeto, ou da conclusão do projeto.

Parágrafo Único – A participação de royalties do **ITAIPU PARQUETEC**, de 3 (três) anos, terá início a partir da conclusão do desenvolvimento da solução tecnológica.

CLAÚSULA 30 - Em caso de inadimplemento por parte da **ACELERADA**, o **ITAIPU PARQUETEC** se reserva o direito de inserir a devedora nos órgãos de proteção ao crédito.

CAPÍTULO XIII – DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA 31 - As partes se comprometem a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como qualquer legislação que verse sobre o assunto. Assim como devem resguardar a integridade e confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato, consoante disposições abaixo:

- I. Por este ato as PARTES declaram possuir autorização para compartilhar uma com a outra, nos estritos limites do objeto deste contrato os dados pessoais de seus funcionários, prepostos, representantes legais, sócios e todas as quaisquer pessoas cujos dados pessoais venham a ser compartilhados em decorrência do objeto do presente instrumento;
- II. As PARTES autorizam, mútua e expressamente, exclusivamente em caso de necessidade de compartilhamento com suas filiais, subsidiárias, coligadas, controladas, controladoras para os estritos fins do objeto deste contrato, a utilizarem todos os Dados Pessoais compartilhados em decorrência da celebração do presente

- contrato, incluindo fase de negociação, bem como manter em arquivo para consultas futuras;
- III. As PARTES não disponibilizarão os Dados Pessoais a terceiros alheios ao objeto do contrato e que não possuam autorização expressa do titular dos Dados Pessoais para compartilhamento;
- IV. As PARTES manterão a confidencialidade dos Dados Pessoais que tenham acesso, inclusive após o término da vigência contratual;
- V. As PARTES disponibilizarão sempre que solicitado a documentação referente a obrigação disposta nesta cláusula de proteção de dados pessoais;
- VI. Cada uma das PARTES se compromete a notificar imediatamente à outra parte se verificar qualquer violação da confidencialidade e seguridade dos Dados Pessoais que estejam sob sua posse, juntamente com toda a informação relevante sobre a violação;
- VII. Na impossibilidade devidamente fundamentada da disponibilização das informações violadas, ficam as PARTES comprometidas a não envidar esforços na coleta das informações na busca das dimensões do vazamento ocorrido;
- VIII. Uma vez finalizado o objeto do presente contrato, as PARTES devolverão uma à outra todos os Dados Pessoais compartilhados, bem como descartarão integralmente qualquer cópia dos Dados Pessoais provenientes do contrato que mantenha em seu poder. Ficando ressalvadas do descarte os Dados Pessoais cuja guarda seja por obrigação legal, foi solicitada judicialmente ou por órgãos administrativos competentes para tanto.

CAPÍTULO XIV – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA 32 – Em caso de comprovação do descumprimento de qualquer dever contratual será emitida advertência por parte da Gerência do Centro de Empreendedorismo e Incubadora e Aceleradora do Itaipu Parquetec.

§ 1º – Na segunda advertência o contrato será rescindido automaticamente.

§ 2º - A **ACCELERADA** não poderá declarar desconhecimento das cláusulas contidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 33 – A liberação dos recursos financeiros será interrompida total ou parcialmente no caso de inadimplemento do executor de qualquer cláusula prevista neste Contrato para Financiamento de Projeto, cabendo envio de notificação, advertência e/ou aplicação de multa pela organização do Programa.

CLÁUSULA 34 – As penalidades estabelecidas neste contrato não excluem nenhuma outra prevista em lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar ao **ITAIPU PARQUETEC**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Contrato.

Parágrafo Único - As penalidades serão aplicadas com observância aos Princípios de Ampla Defesa e do Contraditório.

CLÁUSULA 35 – O recurso deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis, devidamente instruído, e apresentado ao **ITAIPU PARQUETEC**, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido. O recurso será julgado pelo Conselho Diretor do **ITAIPU PARQUETEC**.

CAPÍTULO XV – DA RESCISÃO

CLÁUSULA 36 – Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato pelo **ITAIPU PARQUETEC**, independentemente das sanções aplicáveis:

- a. O descumprimento, pela **ACELERADA**, de termos, condições e obrigações deste Contrato e seus anexos;
- b. Liquidação ou dissolução da empresa **ACELERADA**;
- c. A alteração do quadro societário, capital social ou modificação da finalidade da empresa **ACELERADA** de maneira que a incompatibiliza com os objetivos do seu Planejamento;
- d. O atraso do pagamento pela **ACELERADA** das obrigações ora ajustadas, implicará na rescisão deste Contrato independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial;
- e. Movimentação não autorizada em conta de depósitos do contrato;
- f. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Ação;
- g. Falta de apresentação das prestações de contas no prazo estabelecido;
- h. Não aprovação das prestações de contas.

Parágrafo único - Ocorrendo rescisão por motivos causados pela **ACELERADA**, está deverá restituir ao **ITAIPU PARQUETEC** o valor transferido, atualizado monetariamente (índice IPCA), desde a data do

recebimento, acrescido de juros pro rata da taxa Selic anual e demais legislações aplicáveis valor repassado integralmente.

CLÁUSULA 37 – A **ACELERADA** poderá solicitar a rescisão deste contrato a qualquer tempo, mediante apresentação de justificativa devidamente fundamentada em provas documentais, a fim de comprovar o alegado, bem como será objeto de análise por um Analista de Negócios do Centro de Empreendedorismo, o qual deverá responder se aceita ou não os motivos apresentados.

CLÁUSULA 38 – O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo em comum acordo ou unilateralmente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento e as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um deles ou das pendências, inclusive no que se refere aos direitos correspondentes.

§ 2º - Será obrigatória a devolução ao **ITAIPU PARQUETEC** de eventuais saldos de recursos por ela alocados, no caso de rescisão ou encerramento do presente instrumento.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 39 – O presente contrato constitui uma relação de incentivo a proposta da **ACELERADA**, não assumindo o **ITAIPU PARQUETEC** qualquer compromisso por resultado no empreendimento da **ACELERADA**.

CLÁUSULA 40 – A **ACELERADA** reconhece expressamente que não há qualquer dispêndio a título de ponto comercial, ou algo que se assemelhe não lhe restando assim direito a retribuições futuras desta natureza.

CLÁUSULA 41 – As condições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento poderão, a qualquer momento, ser modificadas, bem como poderão ser incluídas outras condições não previstas originalmente, desde que comum acordo entre as partes, na forma de Termo Aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA 42 – Toda comunicação entre as partes, deve ser oficializada por meio de e-mail, ofício ou carta registrada.

Parágrafo único – O e-mail oficial da **INCUBADORA E ACELERADORA DO ITAIPU PARQUETEC** a ser considerado é <empreendedorismo@itaipuparquetec.org.br>

CLÁUSULA 43 – Este Contrato constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), sendo admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em

lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura, nos termos do Art. 784, § 4º do Código de Processo Civil. Em caso de assinatura eletrônica ou digital será considerada para efeitos de vigência a data da conclusão da última assinatura.

CAPÍTULO XVII – DO FORO

CLÁUSULA 43 – As Partes signatárias, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste.

E por estarem assim ajustadas e acordadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Foz do Iguaçu/PR, datado e assinado digitalmente, 2025.

ITAIPU PARQUETEC

ACELERADA